

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **EMENDA OFERECIDO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 6.648, DE 2013**

*Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências".*

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que o art. 1º do substitutivo pretende acrescentar:

"VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo as agências bancárias e os caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de quadrilha ou bando em mais de um Estado da Federação."

*Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa, tão-somente, tipificar a conduta e aperfeiçoar o texto proposto pelo nobre relator.

Sala das Comissões, de \_\_\_\_ abril de 2014.

OTONIEL LIMA  
Deputado Federal PRB-SP